

## **DELIBERAÇÃO**

Os n.ºs 5, do Anexo II e do Anexo III, ambos do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, que procedeu à transposição da Directiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à formação inicial e à formação contínua de motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, estabelecem que, para os motoristas que beneficiam do regime de dispensa de matérias estabelecido no n.º 1 do artigo 11º do mesmo diploma, a duração da formação inicial é de setenta horas, cinco das quais em condução individual, e de trinta e cinco horas, duas horas e meia das quais em condução individual, respectivamente.

Considerando a necessidade de harmonização dos cursos de formação ministrados pelas entidades formadoras;

O Conselho Directivo do IMTT, I.P., delibera o seguinte:

1. As cargas horárias previstas nos n.ºs 5 do Anexo II e do Anexo III, ambos do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, a distribuir pelos diferentes módulos formativos, são as seguintes:
  - 1.1. N.º 5 do Anexo II (FIC)
    - Condução defensiva e económica e ambiental – 18 horas
    - Regulamentação da actividade - 14 horas
    - Sinistralidade – 11horas
    - Contexto económico e empresarial – 11 horas
    - Tecnologias de informação – 11 horas
    - Condução individual – 5 horas
  - 1.2. N.º 5 do Anexo III (FIA)
    - Condução defensiva e económica e ambiental – 10,30 horas
    - Regulamentação da actividade - 7 horas
    - Sinistralidade -5 horas



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

- Contexto económico e empresarial – 5 horas
- Tecnologias de informação – 5 horas
- Condução individual – 2,30 horas